



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a
Companhia Estadual de Distribuição de Energia
Elétrica – CEEE-D.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundos da utilização da
infraestrutura da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, em forma
de compartilhamento, pelo Município de Santo Antônio da Patrulha, como segue:

Débito	R\$ 108.140,83
Entrada	R\$ 10.000,00
Saldo	R\$ 98.140,83
Encargos de Parcelamento*	R\$ 10.914,15
Total a parcelar	R\$ 109.054,98
Valor d Parcela (11 parcelas)*	R\$ 9.914,09
*Parcelas pré-fixadas, corrigidas pela variação positiva e cumulativa do IGPM+juros de 1% a.m.	

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2018.


Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Aioldi
Secretária da Administração e Finanças